CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ANOTAÇÕES:

23/4 - às comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 037/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA BAIRRO AMIGO DO IDOSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVAÇÃO: 07/05/2025

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6211/25

PUBLICAÇÃO: 22/05/25

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/05/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

ÀS COMISSÕES EM:
23/04/25
Presidente

Institui o "Programa Bairro Amigo do Idoso", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Bairro Amigo do Idoso", com a finalidade de incentivar os bairros do Município de Caieiras a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º. Para aderir ao programa, deverá ser apresentado plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos, não exaustivos:

I - espaços abertos e prédios: valorização dos espaços verdes, com acessibilidade, calçadas amigáveis aos idosos, cruzamentos seguros, prédios com acessibilidade, banheiros públicos adequados entre outros;

II – transporte: oferta de transportes e modais alternativos que garantam a inclusão, com acessibilidade à população idosa, bem como locais de espera para idosos com assentos;

III – moradia: viabilidade financeira dos imóveis, acesso a serviços essenciais em proximidades;

IV - participação social: ofertas culturais e sociais diversas, garantindo integração e sociabilização;

V - respeito e inclusão social: engajamento intergeracional e espaços inclusivos;

VI - participação cívica e emprego: oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, valorização do serviço comunitário;

VII - comunicação e informação: garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes;

VIII - apoio comunitário e serviços de saúde;

IX - iluminação e segurança pública.

§ 1º. O plano de ação poderá ser elaborado pelas associações de representantes de moradores, com a participação dos Conselhos Municipais, Secretarias Municipais envolvidas e acompanhamento do Poder Legislativo.

§ 2º. O plano de ação para adesão ao "Programa Bairro Amigo do Idoso" deverá ser elaborado em consonância com o Plano Diretor e deverá pautar-se, no que couber, pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referente ao Estatuto do Idoso, e legislações municipais.

Art. 3º. Os planos de ação elaborados serão encaminhados ao Conselho Municipal do Idoso, que poderá manifestar-se para eventuais contribuições, e à Secretaria competente para ciência e acompanhamento.

Art. 4º. Os bairros que lograrem implementar espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de Bairro Amigo do Idoso.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"